



## DELIBERAÇÃO Nº 1840/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a correção do valor da multa para pessoa jurídica ao fundamento do artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60, com base na correção do salário mínimo do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 24, parágrafo único, da Lei Federal nº 3.820/60, e artigo 1º da Lei Federal nº 5724/71;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar valor da multa para pessoa jurídica com base na correção do salário mínimo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Lei Estadual nº 7.898/18, de sete de março de dois mil e dezoito, que prevê o valor de R\$ 1.193,36 (hum mil cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos);

### DELIBERA:

**Artigo 1º** - Para cálculo da multa aos infratores do artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60, será utilizada a tabela abaixo.

**Parágrafo único** – O número de salários aplicados a cada tipo de multa será determinado com base nos parâmetros da Deliberação 1810/2018 ou outra que vier a substituí-la.

| Número de salários mínimos regionais | Valor em reais |
|--------------------------------------|----------------|
| 1                                    | 1.193,36       |
| 2                                    | 2.386,72       |
| 3                                    | 3.580,08       |
| 4                                    | 4.773,44       |
| 5                                    | 5.966,80       |
| 6                                    | 7.160,16       |

**Artigo 2º** - Revoga-se a Deliberação nº 1487/2016, de 18 de maio de 2016.

**Artigo 3º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.

  
**Tânia Maria Lemos Mouço**  
Presidente